



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 008/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívidas para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL - INSS., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna pública que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS., na forma do artigo 5º, da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único:- Os débitos do Município para com o INSS deverão, de acordo com o preceituado pela Portaria nº 3092, de 27 de fevereiro de 1992, expedida pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, serem pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, corrigidas de conformidade com o contido no artigo 11 (onze) da mesma Portaria.

Art. 2º. Para pagamento das prestações do principal e seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º. De acordo com a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso V, o Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de abril de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal